



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 034/2014
DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE SAÚDE SOCIOASSISTENCIAL MOVIMENTO BENEFICENTE VIDA, BEM COMO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE SAÚDE SOCIOASSISTENCIAL MOVIMENTO BENEFICENTE VIDA (INSTITUTO DE SAUDE SMB VIDA), inscrito no CNPJ n.º 20.474.308/0001-86, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 363, na cidade de Barracão, RS, objetivando ações conjuntas para contribuir com o esporte como uma das principais atividades a serem desenvolvidas em diversos setores no Município de São José do Ouro, RS.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO DE SAÚDE SOCIOASSISTENCIAL MOVIMENTO BENEFICENTE VIDA, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, correspondentes aos meses de agosto a dezembro de 2014, cujos valores serão utilizados no objetivo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior, o INSTITUTO DE SAÚDE SOCIOASSISTENCIAL MOVIMENTO BENEFICENTE VIDA, deverá apresentar o respectivo Plano de Trabalho enfatizando e justificando as ações a serem desenvolvidas durante a vigência do convênio, bem como, de Aplicação de valores a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O INSTITUTO DE SAÚDE SOCIOASSISTENCIAL MOVIMENTO BENEFICENTE VIDA, deve observar a obrigatoriedade das publicações e informações dispostas pela Lei Municipal nº 2220/2014, de 29.07.2014, condicionantes determinatórias para a suspensão do repasse dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - O INSTITUTO DE SAÚDE SOCIOASSISTENCIAL MOVIMENTO BENEFICENTE VIDA, deverá proceder a prestação de contas do valor repassado pelo Município de São José do Ouro, relativo a aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor correspondente ao disposto no art. 2º, a ser procedido através de Decreto do Poder Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE AGOSTO DE 2014

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **Projeto de Lei n.º 034/2014.**

São José do Ouro, RS, 12 de agosto de 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação da Edilidade, o qual tem por finalidade autorizar a formalização de convênio entre o Município de São José do Ouro e o Instituto de Saúde Socioassistencial Movimento Beneficente Vida, motivando basicamente, ações conjuntas entre os conveniados que contribuam para o fortalecimento do esporte no Município de São José do Ouro.

O objetivo principal desta proposição é criar condições para a formação de novos atletas, através de programas direcionados às nossas crianças e jovens, oferecendo oportunidades no esporte, principalmente nas categorias de base e dessa forma, incentivando a prática esportiva, que conseqüentemente trará uma melhor qualidade de vida e saúde da população.

Fator relevante a ser considerado neste Projeto, são alternativas que decorrem através da prática esportiva, dentre as quais podemos destacar: retirada de crianças das ruas, favorecendo a interação e a sociabilidade, além possível descoberta e revelação de talentos locais diante das oportunidades decorrentes deste convênio, distanciando os jovens dos vícios e da criminalidade.

Com esta proposição solicita-se a autorização para que o Poder Executivo Municipal repasse ao Instituto Beneficiário, recursos financeiros no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo quantitativo será aplicado no objetivo proposto neste Projeto de Lei.

Da mesma forma requer-se também, a autorização de abertura de crédito especial na Lei de Meios vigente, criando-se dotação específica e necessária para os procedimentos e processamentos contábeis dos valores objeto do repasse a ser autorizado.

Diante das justificativas relatadas, solicitando que o presente Projeto de Lei seja merecedor da análise e aprovação dos Nobres Legisladores e que sua tramitação se dê em **caráter de urgência**.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Leônidas Giacometti
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”